



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº. 3.736

De 28 de abril de 2010.

*“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção aos Mananciais de água destinada ao abastecimento público e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,  
Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**,  
usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Mananciais do Município de Orlandia que, nos termos desta lei, terá por finalidade a proteção e a recuperação dos mananciais de interesse público municipal e regional, destinados ao abastecimento de água das populações atuais e futuras.

§ 1º. Para os efeitos desta lei consideram-se mananciais de interesse público municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

§ 2º. Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, ou quem vier a substituí-lo na prestação de seus serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto domiciliar, encarregado da operacionalização, execução, gerenciamento e fiscalização da Política Municipal de Proteção aos Mananciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, será o Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº. 32.955, de 07 de fevereiro de 1991.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente lei.

**Art. 3º.** Além da finalidade disposta no artigo 1º desta lei, a Política Municipal de Proteção aos Mananciais implica:

I – no estabelecimento de condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

II – na adequação dos programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e no estabelecimento de diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

III – na compatibilização das licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção dos recursos hídricos existentes, seja no aspecto quantitativo como no qualitativo, e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos competentes;

IV – na proibição do lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água;

V – na promoção da adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VI – no disciplinamento dos movimentos de terra e na retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII – em zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

VIII – no registro, acompanhamento e manutenção da atualização de um cadastro de usuários de água;

IX – na manutenção da limpeza das margens dos córregos urbanos e suas encostas para prevenir o desmoronamento;

X – na obrigação dos proprietários de imóveis urbanos e rurais em manter as divisas com as vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

XI – na promoção de uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

**Art. 4º.** O Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, para atender ao disposto no § 2º, do artigo 1º desta lei, deverá:

I - promover a adequação de sua estrutura organizacional;

II – participar e representar o Município no Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande – CBH-BPG, atuando em cooperação com este;

III – solicitar, quando necessário, recursos financeiros ao FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IV - se responsabilizar pelo Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos em conformidade com o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, que é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal expedirá por decreto a regulamentação desta lei naquilo que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 28 de abril de 2010.

  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei e seus anexos foram publicados, registrados e afixados no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 011/2010  
Projeto de Lei nº. 010/2010